



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓ-  
LEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS E A EM-  
PRESA HDG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.,  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANU-  
TENÇÃO E OPERAÇÃO DE CENTROS DE DEFE-  
SA AMBIENTAL E BASES AVANÇADAS.**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, sociedade de economia mista, inscri-  
ta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº  
33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro  
- RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representado pelo Gerente  
Executivo de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS, Sr. Ricardo Santos Azevedo,  
de um lado, e, de outro a empresa **HDG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, com  
sede na Rua Lauro Muller nº 116 - Grupo 1406/Parte, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ,  
CEP 22.290-160, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da  
Fazenda sob o nº 08.824.990/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, neste  
ato representada pelos seus Administradores, Sr. Antônio Carlos Lindenberg Thomé e  
Sr. Carlos Augusto de Sousa-Aguiar Cordovil, com a interveniência das empresas **HI-  
DROCLEAN SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.**, com sede na Rua Lauro Muller nº 116 -  
Sala 1406, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.290-160, inscrita no Cadastro Na-  
cional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.194.145/0001-21,  
neste ato representada pelos seus Administradores, Sr. Antônio Carlos Lindenberg  
Thomé e Sr. Carlos Augusto De Sousa Aguiar Cordovil, **GARNER ENVIRONMENTAL  
SERVICES, INC.**, com sede na 8930 Lawndale s/n – Suíte B, Houston, Texas, Esta-  
dos Unidos da América do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas  
do Ministério da Fazenda sob o nº 05.629.503/0001-44 neste ato representada por seu  
Procurador, Sr. Luiz Carlos Saint-Just Araújo, e **GARNER DO BRASIL SERVIÇOS  
AMBIENTAIS LTDA.**, com sede na Av. Passos nº 101 - Sala 304/Parte, Centro, Rio de  
Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº  
03.885.745/0001-73, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Luiz Carlos  
Saint-Just Araújo, doravante denominadas **INTERVENIENTES**, celebram o presente  
Contrato, vinculando-se as partes ao Convite nº 0228364068, sujeitando-se as seguin-  
tes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, sob  
regime de preço global, de serviços de operação e manutenção de 3 (três) Centros de  
Defesa Ambiental (doravante referidos como “CDA”, no singular ou no plural) e 3 (três)  
Bases Avançadas (doravante referidas como BA, no singular ou no plural) ambos des-  
tinados ao combate de derramamento de óleo e derivados com tecnologia hoje dispo-  
nível, de acordo com o Anexo 2 e capacidade para atendimento a emergências, em  
conformidade com os termos e condições estabelecidas neste Contrato e seus Ane-  
xos.

1.2 A localização e a área de abrangência dos centros e bases, a que se refere  
este contrato, está definida no Anexo 2.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as



obrigações por ela assumidas, todas as condições estabelecidas no convite.

2.1.1 Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

2.1.2 Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações da **PETROBRAS**.

2.1.2.1 A **PETROBRAS** se reserva no direito de fiscalizar o cumprimento da obrigação prevista no item 2.1.1, podendo exigir da **CONTRATADA** a comprovação de que emitiu a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais.

2.2 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **PETROBRAS**.

2.3 Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.3.1 Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo 2 deste contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.3.2 Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou providendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.3.2.1 A **PETROBRAS** poderá realizar auditorias a qualquer tempo, conforme critérios acordados pelas partes, e solicitar a devida adequação dos centros e bases às especificações e demais características contidas no Anexo 2.

2.3.3 Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aqueles já registrados em Relatório de Medição (RM).

2.3.4 Manter à frente dos serviços de cada centro/base um Gerente e um Líder credenciados por escrito, por tempo integral, capazes de responsabilizar-se pela direção do centro/base, representá-lo perante a **PETROBRAS** e que estarão disponíveis para prestar informações a qualquer momento.

2.3.4.1 O representante credenciado como Gerente, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, na fase de habilitação da licitação que precedeu o presente Contrato, ficando sua substituição pendente de aprovação pela **PETROBRAS**.

2.3.5 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **PETROBRAS**, assinando os Relatórios de Medição (RM) ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

2.3.6 Garantir os serviços realizados contra falhas ou prejuízos diretos decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATADA**, pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente da apresentação da garantia de cumprimento das obrigações contratuais e do encerramento

contratual, na medida que os serviços sejam passíveis de garantia.

2.3.6.1 Fazendo-se necessário refazer qualquer trabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados e, em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.

2.3.7 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.3.8 Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, no qual serão lançadas anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da **PETROBRAS** e a segunda para o uso da **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização da **PETROBRAS**.

2.3.9 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **PETROBRAS** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

2.3.10 Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, tais como, mas não limitadas a sistemas de comunicação, veículos, embarcações, dentre outros, respondendo, a qualquer tempo, pelas conseqüências que a sua falta ou omissão acarretarem.

2.3.11 Preservar e manter a **PETROBRAS** à salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação, ou de suas subcontratadas.

2.3.12 Cumprir todas as exigências da Fiscalização da **PETROBRAS**, especialmente aquelas relativas a processos e rotinas de trabalho, prazos de execução, conclusão e entrega de serviços de responsabilidade da **PETROBRAS**.

2.3.13 Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante terceiros, vinculados ao presente Contrato, em observância à legislação em vigor.

2.3.13.1 Fica certo que na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes aqueles contratados, a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem.

2.3.14 Manter a **PETROBRAS** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência deste Contrato, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, obtendo ainda a renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a **PETROBRAS**.

2.3.15 Não divulgar nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela **PETROBRAS**, a menos que expressamente autorizada por Diretor da **PETROBRAS** ou por sua Diretoria Executiva.

2.3.16 Submeter à **PETROBRAS** propostas de associação de outras empresas que manifestarem interesse em participar do custeio da manutenção/operação dos Centros de Defesa Ambiental, visando ter disponíveis os serviços de atendimento a emergências objeto deste Contrato, nas condições estipuladas no Anexo 3.

2.3.16.1 Aprovada pela **PETROBRAS** a associação proposta e após celebrado o respectivo contrato de adesão, no qual a **PETROBRAS** aparecerá como Interveniante/Anuente, a **CONTRATADA** aplicará redução dos preços relativos à taxa diária de manutenção/operação indicada nos itens 5.1.1.3 e 5.1.1.4 do Contrato, de acordo com planilhas específicas contida no Anexo 1.

2.3.16.2 A **CONTRATADA** se obriga, quando da negociação de novas adesões, a informar por escrito à empresa interessada, e fazer constar do contrato celebrado com esta, que a prioridade no atendimento a emergências será sempre dada à **PETROBRAS**, nos casos de ocorrências de eventos emergenciais simultâneos.

2.3.17 Avisar imediatamente à **PETROBRAS** sobre solicitações de outras empresas, associadas ou não, para atendimento a emergências relacionadas a derrames/vazamentos.

2.3.17.1 Ao atender emergências de terceiros, a **CONTRATADA** deverá observar todas as disposições contratuais estabelecidas para tal fim, especialmente aquelas previstas na Cláusula Vigésima e no Anexo 3.

2.3.18 Submeter à aprovação prévia da fiscalização quaisquer eventos e visitas não relacionadas à prestação dos serviços ora contratados relativos ao centro/base em questão.

2.3.19 Apresentar atestado de certificação para ministrar cursos IMO, apresentar o atestado de certificação ISO 9000, ISO 14000 e OHSAS para todos os centros e bases, no prazo de 18 meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

2.4 Quanto a pessoal:

2.4.1 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

2.4.1.1 A **CONTRATADA** se fará representar nos serviços, objeto deste Contrato, por profissional habilitado, devidamente registrado na correspondente entidade de classe, em caráter permanente, que dirigirá os serviços durante todo o prazo contratual e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, será submetido previamente à aprovação da **PETROBRAS**.

2.4.1.2 Em caso de falta ou impedimento, o profissional representante da **CONTRATADA** deverá ser substituído por um preposto, com amplos poderes para representá-la e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, deverá ser submetido, previamente, à aprovação da **PETROBRAS**.

2.4.2 Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XX-XIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadora de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

2.4.2.1 A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

2.4.3 A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar mão-de-obra em condição de trabalho degradante, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, sob pena de suspensão contratual e aplicação de penalidade moratória e rescisória prevista no presente instrumento.

2.4.4 Apresentar à Fiscalização, quando do início dos serviços, uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

2.4.5 Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela **PETROBRAS**, os quais devem ser devolvidos ao Fiscal ao término do Contrato ou saída do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.

2.4.6 Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a **PETROBRAS**.

2.4.7 Cumprir com todas as suas obrigações trabalhistas, devendo apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.4.7.1 Os requisitos constantes do item 2.4.6, acima, igualmente se aplicam às empresas eventualmente subcontratadas.

2.4.8 Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a este Contrato, encaminhando cópia à **PETROBRAS**, bem como comprovar junto à Fiscalização os aditamentos contratuais e demais casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), caso o próprio CREA considere essencial o registro dos serviços prestados.

2.4.9 Fornecer, sob pena de não ser emitido o Relatório de Medição (RM):

2.4.9.1 Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento

do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.4.9.2 Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social, quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP.

2.4.9.3 Os requisitos constantes do item 2.4.9 e seus subitens 2.4.9.1 e 2.4.9.2, acima, igualmente se aplicam às empresas eventualmente subcontratadas.

2.4.10 Pagar à **PETROBRAS** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da **CONTRATADA**.

2.4.10.1 O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros, dentre outros.

2.4.11 Promover, a imediata retirada dos locais de trabalho e providenciar, no prazo de 24 horas, a substituição de qualquer de seus empregados, desde que solicitado pela Fiscalização, devido à má conduta, deficiência técnica ou desatendimento aos procedimentos de trabalho.

2.4.12 Apresentar, antes do início dos serviços, Curriculum Vitae, de cada profissional, bem como a comprovação da experiência exigida.

2.4.13 Arcar com os encargos e despesas, decorrentes de alojamento, alimentação, assistência médica e de pronto-socorro, que forem devidos ao seu pessoal.

2.4.14 Arcar com o custo referente ao transporte terrestre de seu pessoal, necessário ao cumprimento dos serviços objeto deste Contrato.

2.5 Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1 Cumprir integralmente e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos nas “Exigências Contratuais de Proteção ao Meio-Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança Industrial para Empresas Contratadas” (Anexo 4).

2.5.2 O pessoal de campo deverá apresentar-se sempre uniformizado, portando os equipamentos de proteção individual necessários e adequados para o cumprimento das tarefas inerentes aos serviços objeto do presente contrato.

2.5.3 Garantir aos empregados vinculados ao presente contrato, assistência médico-hospitalar-odontológica, fornecendo, no patamar mínimo, plano ou seguro-referência de assistência à saúde coletivo-empresarial, conforme artigos 10 e 16,VII,”c “da Lei nº 9.656/98 e artigo 2º da Resolução CONSU nº 10, de 3 de novembro de 1998, com cobertura para procedimentos relacionados aos acidentes de trabalho e suas conseqüências, doenças

profissionais, assim como para os demais procedimentos relacionados à saúde ocupacional, extensivo ao cônjuge/companheiro(a) e aos filhos(as) até 21 anos;

2.5.3.1 Custear integralmente o Plano de Saúde mencionado no item 2.5.3, sendo recomendável que o empregado contribua com uma parcela de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) referente ao pagamento de consultas realizadas.

2.5.3.2 Promover a divulgação do benefício e das normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato, comprovando-a à fiscalização.

2.5.3.3 Apresentar à fiscalização, sempre que solicitada, a comprovação da manutenção do Plano de Saúde para com os seus empregados, nos termos do item 2.5.3 deste Contrato.

2.5.3.4 A Contratada deverá adotar posturas que promovam o exercício da responsabilidade social, evitando a manipulação intencional e de impacto representativo nos níveis percentuais do estado civil no quadro funcional dos empregados contratados, apresentando, para tanto, quanto aos empregados vinculados ao presente Contrato, indicativo de tais percentuais, atualizado a cada três meses.

2.5.4 Responder pelos atos de seus empregados e conseqüências cíveis, administrativas e penais decorrentes da inobservância de quaisquer Leis, Normas e Regulamentos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, vigente no País.

2.5.4.1 A legislação, normas e regulamentos de segurança industrial, saúde ocupacional e proteção ao meio ambiente, estão disponíveis para consulta e uso na Gerência Executiva de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, não sendo aceitas alegações de desconhecimento, pela **CONTRATADA**, pelo fato de as mesmas não estarem anexas ao presente Contrato.

2.5.5 Solicitar, Permissão para Trabalho (PT) junto ao responsável da **PETROBRAS** pela área onde os centros e bases estiverem localizados.

2.5.6 Permitir ampla e total fiscalização por prepostos da **PETROBRAS** nas instalações relacionadas aos serviços objeto deste Contrato, mediante autorização e comunicação prévia e específica da Fiscalização deste Contrato.

2.5.7 Manter os seus empregados uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individual adequados. Para tanto, a **CONTRATADA** fornecerá, sem ônus para seus empregados:

- a) Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado para os serviços ora contratados, de acordo com o previsto no Anexo 5.
- b) Vestimenta de trabalho condizente com a natureza dos serviços, identificada com o nome da **CONTRATADA**, zelando para

que a mesma se mantenha em boa apresentação e promovendo a sua reposição em caso de dano ou desgaste.

2.5.7.1 Nos casos considerados de uso atípico para o serviço contratado, a **PETROBRAS** poderá vir a fornecer os EPI necessários se a **CONTRATADA** não o fizer, sendo que os mesmos deverão ser repostos e/ou devolvidos em bom estado de conservação, a critério da fiscalização. Em caso de perda inaceitável ou de danos não usuais, a **CONTRATADA** deverá ressarcir à **PETROBRAS** o valor atualizado destes EPI.

## 2.6 Quanto a materiais, máquinas e equipamentos

2.6.1 Fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, necessários à execução de todos os serviços, definidos no Anexo 2 deste Contrato como sendo de responsabilidade da **CONTRATADA**, disponibilizando-os nos centros e bases.

2.6.2 Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos equipamentos e materiais, ferramentas, máquinas, veículos, embarcações, mobiliário, instalações, identificação visual, pátios internos e externos, jardins e acessos dos centros e bases, objeto deste Contrato. Eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato deverão ser repostos ou ressarcidos à **PETROBRAS** pela **CONTRATADA**.

2.6.2.1 Os materiais considerados consumíveis são os absorvedores de óleo, produtos bioremediadores e dispersantes químicos e outros produtos utilizados em casos de emergências e para limpeza de equipamentos, de materiais e de barreiras de contenção utilizados nessas circunstâncias. Os consumíveis e descartáveis deverão ser adquiridos pela **PETROBRAS**, após utilizados em emergências. Caso sejam adquiridos pela **CONTRATADA**, por solicitação e aprovação da **PETROBRAS**, os valores desembolsados serão reembolsados pela **PETROBRAS** mediante comprovação.

2.6.3 Retirar materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas identificados no Anexo 2 como sendo de propriedade da **CONTRATADA**, às suas expensas, após o término ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a **PETROBRAS** fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**.

2.6.4 Carregar, transportar e descarregar os materiais e equipamentos necessários a execução do presente Contrato, conforme especificado e quantificado no inventário dos centros e bases.

2.6.5 Responsabilizar-se pelo seguro de máquinas, veículos, embarcações de sua propriedade, alocados nos centros e bases. Quanto às instalações e aos equipamentos de propriedade da **PETROBRAS**, a **CONTRATADA** poderá ser solicitada a contratar o seguro, por solicitação e aprovação da **PETROBRAS**, sendo que os valores desembolsados serão reembolsados pela **PETROBRAS** mediante comprovação.



2.6.6 Entregar à **PETROBRAS**, ao final dos serviços, os centros e bases com seus materiais e equipamentos, tudo em boas condições de uso, salvo em relação ao desgaste, depreciação ou perda decorrente do uso normal e regular dos bens (incluindo, mas não se limitando a, manutenção, armazenamento e transporte).

2.6.7 Responsabilizar-se pela disponibilização de embarcações, aviões e/ou helicópteros para utilização em emergências, efetivando as respectivas contratações, quando for o caso, competindo à **PETROBRAS** os pagamentos ou reembolsos dos custos envolvidos.

2.6.8 Responsabilizar-se por toda a logística de suporte à operação/manutenção dos centros e bases, inclusive durante os atendimentos.

2.6.9 Responsabilizar pela manutenção e garantia do suprimento, incluindo todas as despesas relacionadas, das facilidades, tais como, mas não limitadas a água, energia elétrica, telefone, rede ADSL.

2.6.9.1 Quando as facilidades forem fornecidas pela **PETROBRAS**, a contratada deverá fazer uso racional desses recursos.

2.7 Responsabilizar-se pelo correto acondicionamento, armazenamento e destinação final de todos os resíduos gerados em cada centro/base, durante os serviços de operação e manutenção, exceto aqueles resíduos produzidos durante os atendimentos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

3.2 Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo 2 deste contrato.

3.3 Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

3.4 Proceder a medição dos serviços executados e emitir os respectivos Relatórios de Medição (RM), entregando-os à **CONTRATADA** no 4º (quarto) dia útil após o encerramento da medição.

3.5 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, através do Relatório Diário de Ocorrências (RDO), defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

3.6 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

3.7 Garantir à **CONTRATADA** e a seus empregados e colaboradores, desde que atendidas as normas de segurança locais, o acesso e condições adequadas de trabalho aos locais onde funcionam os centros e bases.

3.8 Reembolsar à **CONTRATADA**, mediante a devida comprovação, nos termos

da Cláusula Sexta, as despesas incorridas por ocasião de atendimento, conforme aprovação da **PETROBRAS**.

3.8.1 Para se ressarcir dos valores envolvidos, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal de serviços, anexando cópia dos comprovantes dos recibos emitidos e folha de pagamentos de pessoal, a qual deverá ser encaminhada à Fiscalização dos serviços para a emissão do correspondente Relatório de Reembolso (RR).

3.9 Fornecer ou reembolsar, a critério da **PETROBRAS**, todos os combustíveis e lubrificantes a serem utilizados nos atendimentos a emergências.

3.10 Providenciar segura e adequadamente armazenamento, eliminação, destinação ou reciclagem de óleo e outros dejetos, entulho, sucata e/ou quaisquer resíduos resultantes dos atendimentos realizados, arcando com os encargos respectivos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

4.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 2.192 (dois mil, cento e noventa e dois) dias, corridos, contados a partir do início dos serviços, o que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 26 de abril de 2007, data de recebimento da notificação da **PETROBRAS**.

4.1.1 Se por ocasião do encerramento deste contrato, estiver sendo realizada qualquer operação por motivo de emergência, o prazo previsto no item 4.1 será prorrogado automaticamente até o final da operação em questão.

4.2 O término contratual não importará na ineficiência das cláusulas de foro, propriedade de resultados, sigilo e confidencialidade, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR**

5.1 O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 73.968.806,47** (setenta e três milhões, novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e seis reais e quarenta e sete centavos), aí incluída a parcela de **US\$ 10.266.838,44** (dez milhões, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito dólares americanos e quarenta e quatro centavos), convertida à taxa de R\$ 2,156/US\$ 1,00, estabelecida pelo Banco Central do Brasil, através de publicação em 05-12-2006, data da apresentação da proposta. Deste total, o percentual correspondente a mão-de-obra está expresso nas planilhas de preços unitários, Anexo 1.

5.1.1 O valor indicado acima compreende as seguintes parcelas, obtidas conforme preços indicados no Anexo 1 – Planilha de Preços, mediante conversão da proposta da **CONTRATADA** à taxa de R\$ 2,156/US\$ 1,00, estabelecida pelo BACEN, através de publicação, em 05-12-2006:

5.1.1.1 **R\$ 927.076,82 (novecentos e vinte e sete mil, setenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, a título de mobilização, correspondente à parcela dos custos em moeda nacional, cuja medição atenderá ao subitem 15.1.3 deste contrato.

5.1.1.2 **US\$ 184.285,08 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco dólares americanos e oito centavos)**, a título de mobilização, correspondente à parcela dos custos em moeda estrangeira, cuja medição atenderá ao subitem 15.1.3 deste contrato, na forma estipulada do item 5.2 e do subitem 5.2.1.

5.1.1.3 **R\$ 46.586.757,10 (quarenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e dez centavos)**, correspondente à parcela dos custos em moeda nacional, para operação e manutenção dos centros e bases, objeto deste Contrato, que será faturado em parcelas mensais, calculadas em função das taxas diárias vigentes para cada centro/base, previstas na Planilha de Preços Unitários – Anexo 1 (R\$), durante a vigência deste Contrato.

5.1.1.4 **US\$ 9.260.553,36 (nove milhões, duzentos e sessenta mil, quinhentos e cinqüenta e três dólares americanos e trinta e seis centavos centavos)**, correspondente à parcela dos custos em moeda estrangeira, para operação e manutenção dos centros e bases, objeto deste Contrato, que será faturado em parcelas mensais, calculadas em função das taxas diárias vigentes para cada centro/base, previstas na Planilha de Preços Unitários – Anexo 1 (US\$), durante a vigência deste Contrato, na forma estipulada no item 5.2 abaixo.

5.1.1.5 **R\$ 3.139.136,00 (três milhões, cento e trinta e nove mil, cento e trinta e seis reais)**, referente ao total estimado de horas extras, nos casos de atendimento às operações objeto do presente contrato.

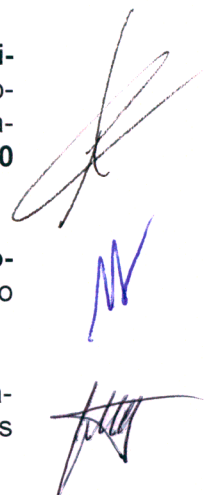
5.1.1.6 **US\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil dólares americanos)**, referente ao total estimado de horas extras, nos casos de atendimento às operações objeto deste contrato.

5.1.1.7 **R\$ 16.601,20 (dezesseis mil, seiscentos e um reais e vinte centavos)**, por curso de capacitação e treinamento no padrão IMO, solicitado pela **PETROBRAS**, de acordo com o item 5 das Especificações – Anexo 2, ou seja, um total estimado de **R\$ 996.072,00 (novecentos e noventa e seis mil, setenta e dois reais)**.

5.1.1.8 **US\$ 3.300,00 (três mil e trezentos dólares americanos)**, por curso de capacitação e treinamento no padrão IMO, solicitado pela **PETROBRAS**, de acordo com o item 5 das Especificações – Anexo 2, ou seja, um total estimado de **US\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil dólares americanos)**.

5.1.1.9 **R\$ 184.460,86 (cento e oitenta quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos)**, referentes ao bônus previsto no item 3.7 das Especificações Técnicas, Anexo 2.

5.1.1.10 Os valores previstos acima serão pagos exclusivamente à empresa ou líder do consórcio constituído conforme as leis brasileiras.



5.2 Todos os valores indicados nos subitens 5.1.1.2, 5.1.1.4, 5.1.1.6 e 5.1.1.8 têm por base valores em dólares norte-americanos e serão pagos em moeda corrente nacional, mediante a conversão do valor devido, com base na taxa cambial estabelecida pelo Banco Central do Brasil, através de publicação no último dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

5.2.1 A diferença cambial existente entre a taxa vigente no último dia do período de execução dos serviços e a taxa vigente no último dia imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, será objeto de emissão, pela **PETROBRAS**, Relatório de Reembolso (RR), se a operação for positiva, ou de Nota de Débito, se a apuração for negativa. Especificamente, no caso de Relatório de Reembolso (RR), o prazo de pagamento ocorrerá em 10 (dez) dias, contados do dia seguinte ao de sua emissão.

5.2.1.1 A cobrança relativa à diferença cambial deverá ser cobrada através de Nota Fiscal de serviços.

5.3 A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, salvo as despesas reembolsáveis, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira.

5.3.1 Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

5.4 O valor total estimado acima é meramente estimativo, não implicando na obrigatoriedade de a **PETROBRAS** solicitar serviços até o referido valor.

## **CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada, padrão "Qnab240), em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, corrido, contado da data final do período de medição, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte do período de medição, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Relatório de Medição (RM).

6.1.1 Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data do vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

6.1.2 Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição (RM).

6.1.3 Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- o número do instrumento contratual;
- o número do boletim de medição;
- o nome e código do banco;
- a agência, código e endereço;
- o número da conta corrente da **CONTRATADA**.

6.1.3.1 Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA** e prevalecerão somente para o fim deste pagamento específico.

6.1.4 Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.1.5 A **PETROBRAS** reterá 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, ou sobre o valor da mão-de-obra destacada na Nota Fiscal, em favor do INSS, nos termos da legislação vigente.

6.2 Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1 Débitos a que tiver dado causa.

6.2.2 Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.2.3 Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.2.4 Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.

6.3 Os documentos de cobrança apresentados com incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo previsto no item 6.1 começará a ser contado a partir da data da reapresentação dos referidos documentos, devidamente corrigidos.

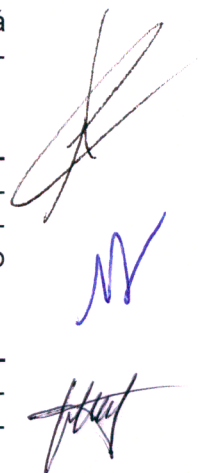
6.4 Os valores básicos e dos reajustamentos, caso existam, deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

6.5 Pagamentos de despesas reembolsáveis:

6.5.1 O pagamento das despesas reembolsáveis, quando houver, será efetuado 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação do documento de cobrança, ficando a carga tributária incidente por conta da **PETROBRAS**.

6.5.2 Os comprovantes de despesas reembolsáveis devidas à **CONTRATADA** por força deste instrumento contratual, deverão ser apresentados previamente ao Fiscal do Contrato, para conferência, além de estarem devidamente quitados pelo respectivo fornecedor ou prestador de serviço, quando for o caso.

6.5.3 Caso haja impedimento de os originais ficarem em poder da **PETROBRAS**, poderão ser apresentadas cópias, que serão conferidas pelo Fiscal e/ou Gerente, sendo colocado em cada documento original o texto: "CÓ-



PIA APRESENTADA PARA REEMBOLSO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_”, seguido de assinatura e identificação através de nome, cargo e número de matrícula, sendo os originais devolvidos às contratadas. Nas cópias em poder da **PETROBRAS**, será colocado em cada documento o texto: “CONFERIDO COM O ORIGINAL EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_”, que o Fiscal e/ou o Gerente assinará, identificando a assinatura com o nome, cargo e matrícula.

6.5.4 O recebimento, devidamente formalizado pela **PETROBRAS**, de qualquer comprovante de despesas reembolsáveis, não representa o reconhecimento do débito, nem comprovação da realização da despesa.

6.6 A cobrança de despesas reembolsáveis será efetuada, mediante Nota Fiscal de Serviço, após aprovação dos citados documentos comprobatórios e emissão pela **PETROBRAS** do respectivo Relatório de Reembolso – RR, o qual será emitido até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação dos referidos documentos.

6.6.1 A Fiscalização da **PETROBRAS** tem o prazo de 7 (sete) dias úteis para proceder à conferência dos comprovantes de despesas e comunicar sua aprovação à **CONTRATADA**, para que esta providencie a emissão da Nota Fiscal Fatura.

6.6.2 O valor total do documento de cobrança será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VTR = \frac{VTD}{1 - ICP}, \text{ em que:}$$

VTR = valor total a ser reembolsado à FPLF;  
VTD = valor total das despesas reembolsáveis, efetivamente autorizadas;  
ICP = total da soma das alíquotas dos impostos incidentes, na forma decimal (ISS, ou ICMS, conforme o caso, COFINS e PIS/PASEP).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

7.1 Os preços contratuais referem-se ao mês da apresentação da proposta (dezembro/2006) e serão reajustados, anualmente, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula a seguir:

$$PCR = PCI \{0,20(C/Co) + 0,30(INS/INSo) + 0,20(M/Mo) + 0,30(I/Io)\}, \text{ em que:}$$

PCR = preço contratual reajustado;  
PCI = preço contratual inicial;  
C = valor definitivo do índice de preços correspondente a Serviços de Consultoria (Coluna 39 Código A0157980) da revista "Conjuntura Econômica" publicada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento, ou seja, dezembro/2006;  
Co = valor definitivo desse mesmo índice de preços, correspondente ao mês da apresentação da proposta da **CONTRATADA**;  
INS = valor definitivo do índice correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Número Índice Compulsório (INPC S/EC), código A0001INS, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento, ou seja, dezembro/2006;  
INSo = valor definitivo desse mesmo índice de preços, correspondente ao mês da apre-

- M = sentação da proposta da **CONTRATADA**;  
= valor definitivo do índice de preços correspondente a Máquinas e Equipamentos (Coluna 15 - Código A0161724) da revista "Conjuntura Econômica" publicada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento, ou seja, dezembro/2006;
- Mo = valor definitivo desse mesmo índice de preços, correspondente ao mês da apresentação da proposta da **CONTRATADA**, ou seja, dezembro/2006.
- I = valor definitivo do Índice de Preços - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (Coluna 2 - Código A0161384) da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getulio Vargas, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento,
- Io = valor desse mesmo índice de preços, correspondente ao mês da apresentação da proposta da **CONTRATADA**, ou seja, dezembro/2006.

7.2 A **PETROBRAS** realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

7.3 Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado(s) até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

7.3.1 O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do RM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a **CONTRATADA** apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Relatório de Reajustamento (RR).

7.4 O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

## CLÁUSULA OITAVA – MULTAS

8.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

8.1.1 Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização no prazo concedido, 10% (dez por cento) por dia, incidente sobre a taxa diária prevista para o centro/base.

8.1.1.1 No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

8.1.2 Pelo não atendimento aos tempos de resposta estabelecidos, dentro dos prazos contratuais, 50% (cinquenta por cento), incidentes sobre a taxa diária prevista para o centro/base.

8.1.3 Pelo não atendimento às exigências de SMS, conforme Anexo 4, a este Contrato, 15% (quinze por cento), por dia, incidente sobre o taxa prevista para cada Centro/Base.

8.1.3.1 No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

8.1.4 Caso não sejam apresentadas as certificações previstas no subitem 2.3.19 deste contrato, nos prazos estabelecidos, 0,01% (um centésimo) por dia, incidente sobre o valor total estimado do presente contrato.

8.2 A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil:

8.2.1 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado do presente contrato.

8.2.2 Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da **CONTRATADA**, que tenha acarretado dispêndios adicionais para a **PETROBRAS**, mediante notificação por escrito, 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor total estimado do presente contrato.

8.2.3 Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 2.4.8 do Contrato ou sua apresentação desconforme, 5% (cinco por cento) do valor da fatura.

8.2.4 No caso de a **PETROBRAS** verificar que a **CONTRATADA** modificou o quadro funcional dos seus empregados, direcionando a contratação de seus empregados, no sentido de evitar custos com o Plano de Saúde exigido na forma do item 2.5.3 deste Contrato, mediante notificação, por escrito, 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura.

8.2.5 Pelo descumprimento do item 2.5.3 deste Contrato, mediante notificação, por escrito, 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura.

8.2.6 Pela não informação à **PETROBRAS** da ocorrência de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato, 0,01% (zero um por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.

8.2.7 Pela não emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato, 0,01% (zero um por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.

8.3 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30 % (trinta por cento) do equivalente ao valor total estimado do presente contrato.

8.4 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar a **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

8.5 Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.



8.6 No caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias, pelo mesmo evento.

### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

9.1.1 Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** ou de terceiros, inclusive aqueles entregues incompletos ou com má qualidade.

9.1.2 Efetuar a medição dos serviços executados, verificação de fornecimento quando previsto ou realização do evento, emitindo os respectivos Boletins de Medição.

9.1.3 Anotar no Registro de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações que julgar necessárias e assinando-o.

9.1.4 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.1.5 Requerer à **CONTRATADA** a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas para com os empregados envolvidos diretamente com os serviços, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

9.2 A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.3 Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.

9.4 Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO**

10.1. A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

10.2. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.



10.3. A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

10.4. Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.1.2 Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

11.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços.

11.1.4 Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.

11.1.5 Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação a **PETROBRAS**.

11.1.6 O desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.1.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.3 para a soma dos valores das multas aplicadas.

11.1.8 A decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.

11.1.9 Homologado plano de recuperação judicial ou deferido a recuperação judicial, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **PETROBRAS**.

11.1.10 Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivadas pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, venha a sofrer.

11.1.11 Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.



11.2. Havendo hipóteses para rescindir o Contrato, a **PETROBRAS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.2.1 Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despende além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.2.2 Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, poderá a **PETROBRAS**, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da **CONTRATADA**.

11.2.3 A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s), para fins indenizatórios:

11.2.3.1 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a **PETROBRAS**.

11.2.3.2 Acionamento da garantia contratual, para ressarcimento da **PETROBRAS** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

11.2.4 Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.

11.3 A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:

11.3.1 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.3.2 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na Cláusula Sexta.

11.3.3 Não liberação por parte da **PETROBRAS** de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.

12.2 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **PETROBRAS** opõe ao CESSIONÁRIO



dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estão condicionados ao preenchimento pelo CEDENTE de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 A **PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

13.1 Excetuando-se tão somente a carga fiscal correspondente ao ISS ou ICMS, COFINS e PIS/PASEP incidente sobre o valor das despesas reembolsáveis, que será suportado pela **PETROBRAS**, todos os demais tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1 A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, exceto aqueles devidos em razão de realização de despesas reembolsáveis, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

13.2 Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

13.3 No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.4 A **CONTRATADA** ressarcirá à **PETROBRAS** os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

13.4.1 Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a **CONTRATADA** seja parte;

13.4.2 Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;

13.4.3 Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);

13.4.4 Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da **CONTRATADA** mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

14.1 A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhes forem transmitidas pela **PETROBRAS**, ou adquiridas no exercício das atividades visando à execução do objeto contratual.

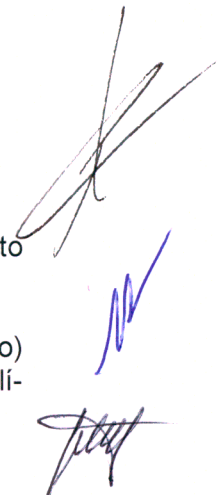
14.1.1 A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

14.1.2 Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo, nos termos e prazos da presente Cláusula.

14.2 A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.

14.3 O descumprimento da obrigação de sigilo e de confidencialidade importará:

- a) Na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) Em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) Adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e legislação pertinente;
- d) Aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.



14.3.1 Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

14.4 Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente as tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.5 Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO**

15.1 A **PETROBRAS** procederá a medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** até o 4º (quarto) dia útil que se seguir ao último dia do período de execução dos serviços, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

15.1.1 O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis), do mês anterior, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

15.1.2 Os serviços registrados no Relatório de Medição (RM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela **CONTRATADA**, podendo a **PETROBRAS** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.

15.1.3 Medição da mobilização - A taxa de mobilização será medida pela fiscalização ao início dos serviços, mediante o atendimento aos requisitos técnicos constantes deste contrato e seus adendos, conforme definido no item 1.4 das Especificações Técnicas do Anexo 2.

15.2 A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgarem necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.



15.3 A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto à **PETROBRAS**, implicará no reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM), para efeito de faturamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

16.1 As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Art. 393, do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

16.2 O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

16.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

16.4 Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

16.5 Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

17.1 A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste contrato.

17.2 Será garantido à **PETROBRAS** o direito de regresso em face das **CONTRATADA** no caso de a **PETROBRAS** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA**, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100% (cem por cento) previsto no item acima.

17.2.1 Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

17.3 Quando a **PETROBRAS** estiver na condição de destinatária final e/ou de consumidora equiparada dos serviços, aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO**



18.1 Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

18.2 Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retome a equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

18.3 Se, depois de concluído o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio, capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO**

19.1 A **CONTRATADA** poderá, subcontratar parcialmente os serviços integrantes do objeto contratual, desde que a subcontratada atenda as exigências da **PETROBRAS** e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.

19.1.1 O vínculo jurídico entre **CONTRATADA** e subcontratada não se estende à **PETROBRAS**, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – SERVIÇOS A OUTRAS EMPRESAS E CONSÓRCIOS**

20.1 A **CONTRATADA**, observado o estipulado na cláusula segunda, nos itens 2.3.16 e 2.3.17 do presente contrato, poderá prestar atendimento a empresas e consórcios, associados ou não associados, em casos de emergência, devendo tal atendimento obedecer ainda aos critérios fixados no Anexo 3, em especial seu item 3.10.

20.1.1 No caso de empresas ou consórcios associados na forma do item 2.3.16 e do Anexo 3 deste contrato, a **CONTRATADA** cobrará da empresa ou consórcio atendido o preço integral dos serviços prestados, adotados os preços indicados no seu item 4 - Planilha de Preços Unitários para Emergências para empresas Associadas, e repassará a **PETROBRAS** o montante equivalente à percentagem desse preço que a esta couber, conforme previsto no Anexo 3, mediante abatimento de tal montante da parcela subsequente do pagamento a ser efetuado pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA**.

20.1.2 No caso de empresas ou consórcios não associados, os serviços serão cobrados diretamente àqueles consórcios e empresas, adotados os preços indicados no Anexo 3 item 5 - Planilha de Preços Unitários para Emergências a Não Associadas, e repassará a **PETROBRAS** o montante equivalente à percentagem desse preço que a esta couber, conforme previsto no Anexo 3, mediante abatimento de tal montante da parcela subsequente do pagamento a ser efetuado pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA**.



20.1.3 No caso de empresas subsidiárias integrais da **PETROBRAS**, o atendimento deverá ocorrer como se **PETROBRAS** fosse, sem necessidade de associação.

20.2 No caso de emergências em razão de ocorrências sem causalidade identificada, a **CONTRATADA** somente agirá mediante determinação da **PETROBRAS** e deverá cobrar tais serviços da própria **PETROBRAS**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MANDATÁRIO JUDICIAL**

21.1 A **CONTRATADA** para todos os efeitos do presente Contrato, no ato da sua assinatura, apresentará instrumento de mandato, nomeando, em caráter irrevogável e irretratável, um representante legal com poderes "ad negotia" e "ad judicia et extra", e os especiais para receber citações, intimações, notificações judiciais ou extrajudiciais inclusive nos processos de execução, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.

21.1.1 A substituição de mandatário deverá ser informada à **PETROBRAS**, que poderá não aceitá-la quando não atendidos os requisitos de mandato quanto aos poderes do mandatário e regularização do instrumento de mandato, quando passado no exterior.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR**

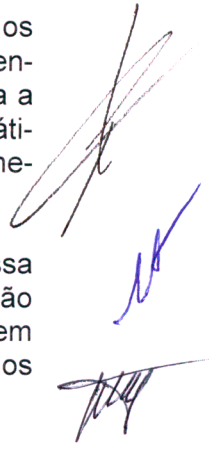
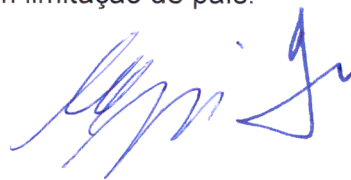
22.1 A **PETROBRAS** será a única e exclusiva proprietária de eventuais resultados oriundos do cumprimento do presente Contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual.

22.2 É garantido à **PETROBRAS** o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade industrial oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à **CONTRATADA** ou terceiros antes da assinatura do presente Contrato.

22.2.1 A **CONTRATADA**, para efeito do disposto no item anterior, se compromete a manter sigilo pelo prazo necessário à obtenção da proteção legal (privilegio).

22.3 Fica garantida à **PETROBRAS** a apropriação dos direitos patrimoniais e os conexos, inclusive uso e exploração econômica, sobre eventuais resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor. Caso os resultados importem na elaboração de bem de informática, a **PETROBRAS** titularizará o direito autoral sobre aquele bem, respeitada a nomeação do autor.

22.3.1 A **CONTRATADA** se obriga a obter autorização prévia e expressa de autor de obra que utilizar, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, adaptação e tradução, em qualquer meio, bem como a transferência dos direitos do autor para a **PETROBRAS**, nos termos da Lei nº 9.610/98, por vinte anos e sem limitação de país.



22.3.1.1 A **PETROBRAS** poderá utilizar a obra, sempre que se tornar necessário ao cumprimento das suas atividades, desde que respeitada a nomeação do autor.

22.3.1.2 A **CONTRATADA** se obriga a nomear o autor e a arcar com todos os ônus pelo uso da obra.

22.4 A Fiscalização da **PETROBRAS** poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pela **CONTRATADA**, das autorizações, cessões, licenças, concessões, contratos e a prova de pagamento pelo uso da obra ao autor ou seus sucessores.

22.5 A Fiscalização da **PETROBRAS** poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pela **CONTRATADA**, de todos os documentos relacionados ao gerenciamento dos centros e bases, tais como, mas não limitados a apostilas de cursos, estudos realizados, planos de manutenção e operação de equipamentos existentes nos centros e bases, estratégias de ação e planos de atuação em emergência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

23.1 Manter a garantia de cumprimento das obrigações contratuais (*Performance Bond*), no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), na forma e termos apresentados para fins de celebração do presente Contrato.

23.1.1 O valor em garantia previsto acima será válido somente durante o primeiro ano de operação, a partir do início da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES**

24.1 As partes declaram que:

24.1.1 As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais.

24.1.2 A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente contrato.

24.1.3 Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato.

24.1.4 Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade.

24.1.5 Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

24.1.6 Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios in-

dicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja.

24.1.7 Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

24.1.8 Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste contrato.


### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- ANEXO 1 - Planilha de Preços Unitários
- ANEXO 2 - Especificações Técnicas
- ANEXO 2.1 - Inventário Petrobras – CDAs e BAs
- ANEXO 2.2 - Quantitativo de itens da Contratada
- ANEXO 2.3 - Especificações dos itens da Contratada
- ANEXO 2.4 - Modelo de RAE
- ANEXO 2.5 - Kit sobressalentes manutenção preventiva
- ANEXO 2.6 - Efetivo mínimo presente
- ANEXO 2.7 - Manual da Marca CDA
- ANEXO 2.8 - Kits para atendimento
- ANEXO 2.9 - Endereços dos CDAs e BAs
- ANEXO 2.10 - Cenários Críticos
- ANEXO 3 - Prestação de Serviços a Terceiros
- ANEXO 4 - Exigências Contratuais de SMS para empresa Contratada
- ANEXO 5 - Instruções de Segurança Interna para Contratadas

25.2 Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

25.3 Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.



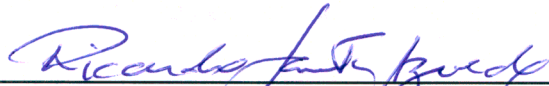
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO**

26.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

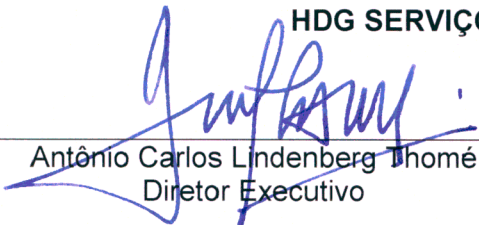
Rio de Janeiro, 01 de junho de 2007.

**PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**



RICARDO SANTOS AZEVEDO  
Gerente Executivo  
Segurança Meio Ambiente e Saúde

**HDG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

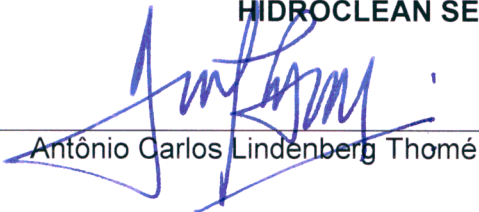


Antônio Carlos Lindenberg Thomé  
Diretor Executivo

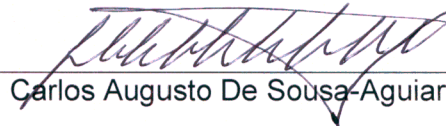


Carlos Augusto De Sousa Aguiar Cordovil  
Diretor Executivo

**HIDROCLEAN SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA**

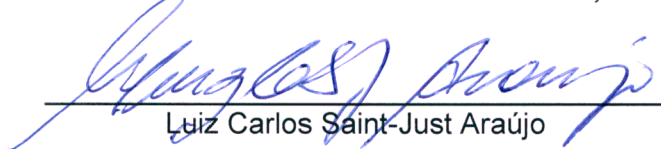


Antônio Carlos Lindenberg Thomé



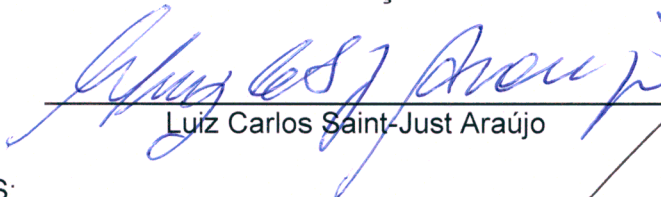
Carlos Augusto De Sousa Aguiar Cordovil

**GARNER ENVIRONMENTAL SERVICES, INC.**




Luiz Carlos Saint-Just Araújo

**GARNER DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**




Luiz Carlos Saint-Just Araújo

**TESTEMUNHAS:**



Nome: HEITOR REZENDE DE CARVALHO  
CI nº 065.190.11-8  
CPF nº 768.468.737-91



Nome: HEITOR REZENDE DE CARVALHO  
CI nº 20.48.185.3 CRA/RJ  
CPF nº 867.818.807-30